



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 010/2015

Data: 15.01.2015

Ementa: regulamenta a Lei nº 1.272 de 25 de fevereiro de 2005, a qual dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a estudantes universitários.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na alínea "a" do inciso I do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e, considerando o memorando sob o nº 2014000181,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de bolsas anuais de ensino a estudantes universitários, que não disponham de recursos suficientes para custear as despesas do curso em instituições de ensino localizadas neste Município, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.272/2005, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Serão concedidas pela Administração Municipal, no ano de 2015, bolsas de estudos para os seguintes cursos:

Inciso	CURSO	BOLSAS	VALOR R\$	BENEFICIÁRIO
I.	Direito	05	100,00	Universitários
II.	Enfermagem	03	100,00	Universitários
III.	Enfermagem	05	350,00	Universitários do Quadro Municipal da SM de Saúde
IV.	Tecnologia em Gestão Ambiental	03	100,00	Universitários
V.	Tecnologia em Gestão Ambiental	05	200,00	Universitários do Quadro Municipal de Servidores
VI.	Pedagogia	10	100,00	Universitários
VII.	Administração	10	100,00	Universitários
VIII.	Tecnologia em Estética E Cosmética	05	100,00	Universitários
IX.	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	03	100,00	Universitários
X.	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	05	250,00	Universitários do Quadro Municipal de Servidores
XI.	Engenharia Civil	05	100,00	Universitários

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento (CPSA) poderá remanejar as bolsas de que trata o caput deste artigo, caso a instituição de ensino não esteja legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Para o cumprimento das despesas decorrentes do artigo anterior será observada a dotação orçamentária específica constante na Lei Municipal nº 1893/2014 que instituiu a LOA para o exercício 2015.

Art. 4º A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento (CPSA) de que trata o Artigo 4º da Lei 1.272/2005, fica instituída para o ano de 2015, com a seguinte composição:

I) Sonia Maria Martins Ketterer – Como membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II) Getúlio Benitez Centurião – Como membro indicado pelo Poder Legislativo;

III) Rosilene Evangelista de Assis – Como membro indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º A Presidência da Comissão de que trata este artigo será exercida pela representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para a comprovação das informações constantes no Requerimento de Concessão de Bolsa de Estudo, a Comissão poderá solicitar além dos documentos relacionados no artigo 3º da Lei 1.272/2005, os seguintes documentos: a) cópia do xerox do imposto de renda do grupo familiar; b) comprovação do total de moradores na habitação; c) comprovante de doença grave na família; d) atestado de residência no município; e) comprovante de matrícula para o ano de 2015; f) comprovante que foi estudante em escola pública; e g) comprovante da moradia – financiada ou locada.

§ 3º O período para apresentação dos Requerimentos de Concessão de Bolsa de Estudo, em atendimento do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.272/2005, será de 02/03/2015 a 23/03/2015, na sede da



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

Secretaria Municipal de Educação, localizada no Paço Municipal Kurt Walter Hasper, situado na Av. Cel Otávio Tosta, 126, Centro, Guaíra – Pr.

§ 4º Em caso de não preenchimento das bolsas de um referido Curso, esta bolsa poderá ser remanejada para outro Curso.

Art. 5º Para a classificação dos candidatos ao recebimento de bolsa de estudos, inscritos em conformidade com o artigo 3º da Lei 1.272/2005, a CPSA procederá à utilização da seguinte fórmula*:

$$\text{Mac} = \frac{\text{RT.M.DG.EP.CP}}{\text{GF}}$$

*Onde:

Mac = Média aritmética do candidato

RT = Renda bruta total familiar

M= Moradia do grupo familiar

- própria ou cedida = 1

- financiada/locada = 0,4

DG= Doença Grave especificada MPAS nº 2998/23/08/01

- não existe = 1

- existe= 0,8

EP = Egresso da Escola Pública

- Se o aluno não cursou o Ensino Médio em escola pública = 1

- Se o aluno cursou o Ensino Médio em escola pública = 0,8

CP = Candidato Professor (se o candidato for Professor de Escola Pública ou Privada de Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio)

- se não for = 1

- se for = 0,6

GF = Grupo Familiar: número de membros do grupo familiar incluindo o candidato.

Parágrafo único. Será atribuída bolsa de estudo aos alunos que obtiverem a menor média aritmética com a aplicação da fórmula descrita acima, cabendo recurso fundamentado à Comissão na hipótese de inconformismo por parte de algum candidato.

Art. 6º Os estudantes universitários classificados para recebimento das bolsas de estudo prestarão obrigatoriamente serviços comunitários, sob pena de perda do incentivo, sendo que a realização do trabalho voluntário necessariamente não garante a renovação da bolsa.

Art. 7º As atividades sociais a serem desempenhadas como contraprestações pela bolsa de estudo, serão previstas no Termo de Convênio a ser firmado com a Instituição de Ensino, e consistirão tanto em atividades presenciais como em realização de projetos e pesquisas pertinentes ao serviço público da administração municipal, de entidades sem fins lucrativos e de outros órgãos públicos, com o acompanhamento da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento.

Art. 8º A relação dos acadêmicos contemplados com a bolsa de estudo, será encaminhada ao Órgão Oficial do Município para fins de publicação.

Art. 9º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Seleção apresentará no final de cada ano letivo, relatório anual de suas atividades bem como avaliação da contrapartida dos bolsistas, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do Decreto Municipal nº 010/2014.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal